



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO Nº 033 / 2017
DATA 13 / 04 / 2017
Nelson Natan Lourenço Alves
Secretário Geral ADM

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 012/2017
DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1313/2016, DE 27/07/2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO
DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO - 1º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1313/2017, de 21/07/2015, passa a vigorar com a seguinte redação: **ARTIGO 3º** - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia no valor Máximo de **RS 1.300,00** (um mil e trezentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no município.

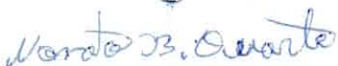
Parágrafo único. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel locado, diretamente ao médico participante do acordo como estabelecido na portaria regulamentadora de execução do Projeto Mais Médicos.


ARTIGO - 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos doze dias do mês de abril do ano de 2017.


Celso Henrique Batista da Silva
Vereador-Autor


Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Vereador-Autor


Nonato Bernardo Duarte
Vereador-Autor


Valter Neves de Moura
Vereador-Autor


Silvio Dutra da Silva
Vereador-Autor



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

REFERENTE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Aderindo ao Programa “Mais Médico para o Brasil”, o município está assumindo a responsabilidade de uma contrapartida, que constitui-se de auxílio para moradia e alimentação dos médicos participantes.

A **Lei Nº 12.871/2013**, que institui o Programa Mais Médico e a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1369/2013, que definiu a implementação pelos entes da federação do programa, estabeleceu, entre outras, as competências dos municípios, nos seguintes termos:

“Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

III – oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;

IV – garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável.

A solicitação constante Alteração do presente Projeto de Lei está fundamentada na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos.

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Em seu Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

Sem dúvida, Senhores Vereadores e Senhoras vereadoras, é mais um sacrifício que faz o Município, que passa por dificuldades financeiras, mas acima de tudo está à saúde e o bem-estar da população Guarantaense, e embasado no princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.


Outrossim, protocolamos ofícios nas imobiliárias com solicitações de cotações de valores de alugueis e alteramos o valor constante no artigo 3º da Lei baseado no maior valor de mercado. As cotações recebidas e ofício protocolizado seguem em anexo a este projeto.


Este Projeto reveste-se de absoluta legalidade no tocante a origem. Aderindo ao Programa “Mais Médico para o Brasil”.


Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dez dias do mês de abril do ano de 2017.


Celso Henrique Batista da Silva
Vereador-Autor


Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Vereador-Autor


Valter Neves de Moura
Vereador-Autor


Silvio Dutra da Silva
Vereador-Autor


Nonato Bernardo Duarte
Vereador-Autor



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 1313/15
DE 27 de julho de 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS
MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS
MÉDICOS PARA O BRASIL”.**

**SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM
LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a passar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos com atuação no município de Guarantã do Norte, participantes do Projeto Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes estabelecidas na portaria interministerial nº 1369-MS/MEC, 2013, e portaria nº 30 de 12 fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, conforme critérios estabelecidos na presente lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpra seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

ARTIGO 2º- São auxílios financeiros:

- I - Auxílio moradia.
- II - Despesas alimentação.

ARTIGO 3º- Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia no valor Máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no município.

Parágrafo único. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel locado, diretamente ao médico participante do acordo como estabelecido na portaria regulamentadora de execução do Projeto Mais Médicos.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 4º- O médico participante poderá renunciar à oferta, pelo município, do recurso pecuniário equivalente, mediante assinatura de Termo de Renúncia, que será firmado pelo profissional em caráter livre.

ARTIGO 5º- Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. O recurso alusivo ao auxílio alimentação será repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício, mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

ARTIGO 6º- Os benefícios dispostos no caput desde artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Guarantã do Norte.

Parágrafo único: Em caso de afastamento do médico do projeto, por qualquer motivação, a Secretaria Municipal de Saúde, suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente lei.

ARTIGO 7º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e forma de repasse.

ARTIGO 8º- Nos termos da lei federal 12.871, de 2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Guarantã do Norte (publicação anexo) as atividades desempenhadas pelos profissionais no Programa Mais Médicos do Governo Federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Guarantã do Norte.

Parágrafo único: Fica aprovado ad-referendum o termo de adesão e compromisso explicitado no caput deste artigo.

ARTIGO 9º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município.

ARTIGO 10º- Os casos não previsto nesta lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 11º Os auxílios instituídos por esta lei:

- I – Não possuem natureza salarial, não constituindo salário - utilidade ou prestação salarial “in natura”;
- II – Não serão incorporados, para quaisquer efeitos, ou vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;
- III – Não constituem base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV – Não configuram rendimentos tributáveis.

ARTIGO 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de 2015.

SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 535/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018
Secretaria Geral de Administração
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

OFÍCIO Nº081/2017/CMGN/SG

Guarantã do Norte-MT, 07 de abril de 2017.

Às
**IMOBILIÁRIA TERRA
IMOBILIÁRIA GUARANORTE
NACIONAIS IMÓVEIS
Guarantã do Norte-MT.**

Assunto: Média de preço de aluguel, de acordo com mercado imobiliário local.

Excelentíssimo Senhor,

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para solicitar desta conceituada imobiliária, uma média de preço de aluguel - de residência de médio padrão, de acordo com o mercado imobiliário local.

Atenciosamente,

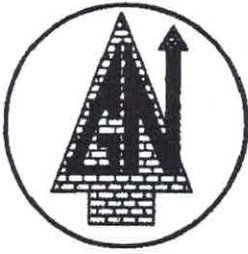
M. do Socorro

Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral

PI Nabson Natan
Celso Henrique B. da Silva
Presidente

Recebi
07-04-2017
Angelina Bior

Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT
Portaria nº 027/2017



GUARANORTE

Empreendimentos Imobiliários Ltda

Avenida Jatobá, 555 - Caixa Postal 38

CEP. 78520-000 - Guarantã do Norte - Mato Grosso

Fones / Fax: (0xx 66) 3552-1325 CRECI-J 0519 19ª REG

www.guaranorte.com

ORÇAMENTO

Através do presente apresentamos Orçamento de Locação de imóvel, conforme solicitação através de Ofício nº 081/2017 CMGN/SG.

- a) 01 imóvel em alvenaria com 01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha, lavanderia, banheiro social, garagem para 02 carros, área de serviço com churrasqueira, localizada no centro, valor do aluguel R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais).
- b) 01 imóvel em alvenaria com 01 suíte, 03 quartos, banheiro social, sala, cozinha, área de serviço, jardim de inverno. Localizada na Rua das Palmas, Jardim Vitória, em frente à prefeitura municipal, valor do aluguel R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).
- c) 01 apartamento com 01 suíte, 02 quartos, banheiro social, sala, cozinha, sacada, área de serviço, garagem para 01 carro. Localizado na Avenida Pioneiro José Nelson Coutinho, 1.075, valor do aluguel R\$ 900,00 (Novecentos Reais).

Guarantã do Norte/MT, 10 de Abril de 2017.


Empreendimentos Imobiliários Ltda
CRECI / MT J - 0519
Orlandino Basso
CRECI / MT 2267



TERRA IMOBILIÁRIA

IMÓVEIS, PROJETOS E CONSULTORIA



WWW.TERRAIMOVEISGTA.COM.BR

Fone: (66) 3552-1109 / 9978-0166

RUA DAS FIGUEIRAS - GUARANTÃ DO NORTE

COMPRA - VENDA - AVALIAÇÃO - REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL
ENGENHARIA - PROJETO DE CUSTEIO E FINANCIAMENTOS
LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CONTRATO

ORÇAMENTO

Vimos através desta, trazer ao conhecimento de quem interessar o valor médio de locação residencial de médio padrão no município de Guarantã do Norte-MT, esta entre R\$900,00(novecentos reais) e R\$1,100,00(um mil e cem reais) ficando um valor médio de R\$ 1.000,00(um mil reais).

Tal orçamento busca atender um ofício da Câmara municipal de vereadores sendo N° 081/2017 sendo datada em 07 de Abril de 2017 pelo secretário Geral desta casa de leis Nabson Natan, ora procurador do Presidente Celso Henrique.

Sem mais para o momento, datamos e assinamos.

Profissional responsável: Jian Rodrigo da Luz

Corretor e Especialista em Avaliações e perícias em imóveis CRECI 6669

GUARANTÃ DO NORTE-MT 10 DE ABRIL DE 2017

JIAN RODRIGO DA LUZ

CRECI 6669-MT

JIAN RODRIGO DA LUZ
CORRETOR/AVALIADOR DE IMÓVEIS
CRECI-MT 6669

JIAN RODRIGO DA LUZ

ESPECIALISTA EM PERÍCIAS E AVALIAÇÕES EM IMÓVEIS

RUA DAS FIGUEIRAS 42 CENTRO
FONES: (66) 3552 1109 9 99780166

CRECI 6669 MT

GUARANTÃ DO NORTE-MT

ORÇAMENTO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

A
Câmara Municipal
Guarantã do Norte – MT.

Conforme solicitação, apresentamos orçamento para locação de Residências de médio padrão;

Residência Alvenaria c/ 03 dormitórios, Sala, Cozinha, 02 Banheiros, Área de Serviço, Garagem p/02 Veículos c/ lote todo murado na área central.
R\$-1.800,00 – (Um Mil e Oitocentos Reais) mensal;

Residência em Alvenaria c/ 02 dormitórios, Sala, Cozinha, 01 Banheiro, Área de Serviço, Garagem p/ 01 Veículo c/ lote todo murado na área central;
R\$-950,00 – (Novecentos e Cinquenta Reais) mensal;

Nos bairros em torno do centro a uma variação dependendo do bairro e tipo da residência.

Sendo o que foi solicitado, segue o mesmo devidamente datado e assinado.

Guarantã do Norte – MT, 10 de Abril de 2017.



José Luiz Alves
CRECI/F/3538
19ª Região



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II**DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES**

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa

com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

§ 1º. O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

"§ 2º. O Distrito Federal e Municípios deverão garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art.1º em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde
